



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

1285968/2017
18/10/2017
Pág. 1 de 15

PARECER ÚNICO Nº 1285968/2017 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 13534/2007/003/2016	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Outorga – Captação em poço tubular	PORTARIA/PROCESSO: Portaria nº 484/2016	SITUAÇÃO: Deferida
---	---	------------------------------

EMPREENDEDOR:	TRÊS MARIAS INDUSTRIAS E COMERCIO LTDA	CNPJ:	69.252.617/0003-62
EMPREENDIMENTO:	TRÊS MARIAS INDUSTRIAS E COMERCIO LTDA	CNPJ:	69.252.617/0003-62
MUNICÍPIO:	PRESIDENTE OLEGÁRIO -MG	ZONA:	Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA	LAT 18°24'51,6"	LONG	46° 24' 56,2"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
☐ INTEGRAL	☐ ZONA DE AMORTECIMENTO	☐ USO SUSTENTÁVEL	☒ NÃO
BACIA	SUB-BACIA		
HIDROGRÁFICA: Rio Paranaíba	HIDROGRÁFICA: Córrego Areia		
UPGRH: PN1: Alto Rio Paranaíba			
CÓDIGO: D-01-06-6	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios	CLASSE	03
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Leandro Eric Sessin-Engenheiro Sanitarista e Ambiental		REGISTRO: CREA MG 120055	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 122473/2017		DATA: 21/08/2017	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Juliana Gonçalves Santos – Gestora Ambiental	1.375.986-5	
Érica Maria da Silva– Gestora Ambiental	1.365.044-5	
Ariane Alzamora Lima– Gestora Ambiental de Formação Jurídica	1.403.524-0	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.191.774-7	
De acordo: Kamila Borges Alves – Diretora de Controle Processual	1.151.726-5	



1. Introdução

A indústria denominada TRÊS MARIAS INDÚSTRIAS E COMERCIO LTDA vem por meio do Processo Administrativo - PA COPAM nº 13534/2007/003/2016 requerer a Licença de Operação Corretiva (LOC) para a atividade listada na DN 74/04 como "*preparação de leite e fabricação de produtos de laticínios*". O empreendimento encontra-se em operação desde 05/01/2012, conforme informado no Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE.

O processo foi formalizado no dia 29/12/2016 conforme documentação listada no FOBI (Formulário de Orientação Básica Integrado) de nº 541955/2016.

No dia 17/08/2017, a equipe técnica da Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – SUPRAM TMAP – realizou vistoria no empreendimento com objetivo de subsidiar a análise deste processo administrativo. As observações *in loco* foram descritas no Auto de fiscalização nº 122473/2017. Tendo em vista que o empreendimento estava operando sem a devida licença ambiental, o mesmo foi autuado conforme Auto de Infração nº 95334/2017.

As informações constantes neste documento foram retiradas do RCA/PCA entregue pelo empreendedor e por observações feitas no ato da vistoria. O RCA/PCA teve como responsável o profissional Leandro Eric Sessin- Engenheiro Sanitarista e Ambiental, registro de nº 12055 (CREA MG), com ART de nº 14201600000003185668.

2. Caracterização do Empreendimento

Localização e acesso

O empreendimento denominado TRÊS MARIAS INDÚSTRIAS E COMERCIO LTDA está instalado no bairro Centro do município de Presidente Olegário- MG, na Rua Boiadeiro, nº315.

Segundo a Deliberação Normativa do COPAM nº 74 de 2004, a atividade principal do empreendimento é classificada como Preparação de leite e fabricação de produtos de laticínio (D-01-06-6) com uma capacidade diária de beneficiamento de 65.000 litros de leite – classificando-se como classe 03 e médio porte.

A imagem a seguir apresenta a vista do empreendimento com as estruturas utilizadas na planta industrial.

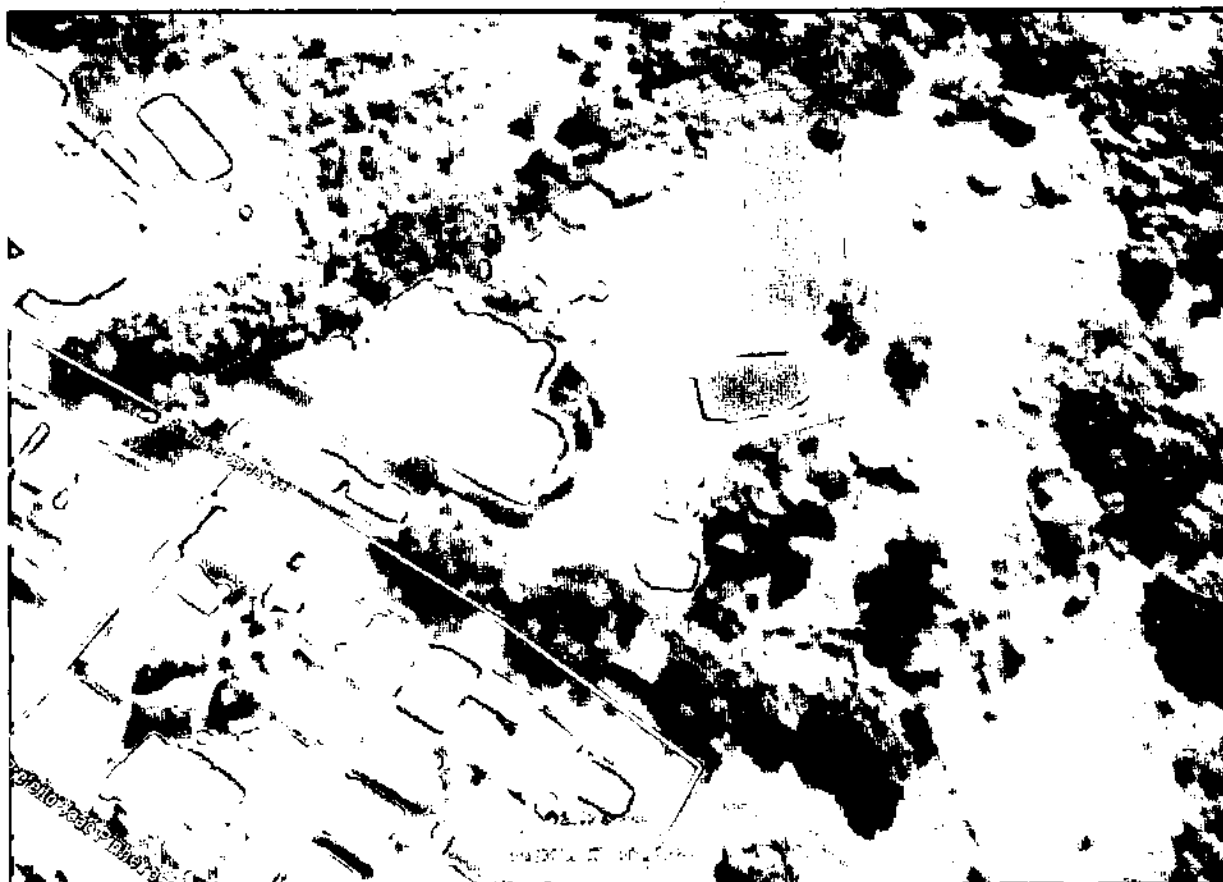


Imagem 01: Vista da área objeto da de licença de operação corretiva.
Fonte: Google Earth, 2017.

De acordo com os estudos ambientais apresentados, a área total do empreendimento é de 11.832,50 m². A planta do empreendimento contempla as seguintes estruturas: escritório com vestiário, banheiro e refeitório; área de recepção do leite; laboratório; fábrica do leite e produtos laticínios; câmara de estocagem de produtos laticínios; plataforma de expedição dos produtos; depósitos de insumos; depósito de produtos de limpeza; depósito de resíduos sólidos; caldeira; sistema de resfriamento com gás FREON R22; lavador de veículos com caixa separadora de água e óleo; Estação de Tratamento de Efluentes.

O empreendimento conta com 27 funcionários na indústria, sendo 22 na produção, 03 no setor de manutenção e 02 no setor administrativo. A operação ocorre em 01 (um) turno de 8 h.

Desenvolvimento da Atividade

Conforme declarado no RCA/PCA, a matéria prima utilizada para o desenvolvimento é leite *in natura* e insumos, os quais se destacam:



RELAÇÃO DE MATÉRIAS-PRIMAS E INSUMOS				
Nome técnico e nome comercial	Tipo de embalagem	Local de armazenamento	Consumo mensal	
			Consumo mensal máximo *	Consumo mensal médio
Leite "in natura"	Granelizado	Silos	1950 m³/mês	1.200 m³/mês
Cloreto de Cálcio	Plástico	Almoxarifado	60 L/mês	55 L/mês
Coalho	Plástico	Almoxarifado	8 Kg/mês	6 Kg/mês
Fermento	Envelope Plástico	Escitório	180 env./mês	120 env./mês
Sai	Saco Plástico	Almoxarifado	6500 Kg/mês	5000 Kg/mês
Corante de Urucum	Balde Plástico	Almoxarifado	40 L/mês	30 L/mês
* Considerando operação a plena capacidade instalada.				

Tabela 01: Insumos usados na produção.
Fonte: RCA, 2016.

Dentre os produtos produzidos se destacam como principais o queijo prato e queijo mussarela, produzindo também queijo minas padrão, manteiga e requeijão. No momento da vistoria, devido à redução na produção, estavam sendo produzidos apenas o queijo prato e mussarela.

Antes de se deslocarem para área de descarregamento de leite, os caminhões são lavados externamente na área para lavagem. O local é impermeabilizado, coberto e possui canaletas de drenagem para uma caixa separadora de água e óleo com saída para Estação de Tratamento de Efluentes (ETE).

Na recepção do leite, o armazenamento é feito em 2 tanques, totalizando de 65.000 l. Após a recepção, o leite passa pela pasteurização e é destinado para as fábricas de produtos laticínios. São realizadas análises físico-química e microbiológica na chegada do leite à indústria. Após o final do processo é realizado o armazenamento e expedição dos produtos.

Os efluentes líquidos são oriundos da limpeza dos caminhões, higienização dos pisos, equipamentos, maquinário com sistema CIP. Todos os efluentes gerados na indústria são destinados para ETE. Os efluentes domésticos, de banheiros e refeitório, são destinados à rede de esgoto do município de Presidente Olegário.

Em relação aos equipamentos utilizados diretamente no processo produtivo destacam-se:

Equipamentos para geração de energia térmica

- 01 (uma) caldeira movida a lenha com capacidade total de 1000kg/h, com um consumo médio de 6 m³ de lenha/dia. Foi instalada em 2013 e possui potência de 0,767 MW. Possui registro de consumidor de lenha de nº 11078 válido até 31/01/2018.



Sistemas de resfriamento e refrigeração

- O sistema de refrigeração é composto por 03 unidades condensadoras de FREON R22, modelo Flex cold 12000, com capacidade de 1015 kcal/h cada. Possui também 02 unidades condensadoras de FREON R22, Flex cold 12010, com capacidade de 1015 kcal/h cada. São utilizados ainda 03 compressores Bitzer V com fluido FREON R22.

A energia elétrica é fornecida pela concessionária CEMIG.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Para suprir a demanda hídrica utilizada no processo industrial, lavagem de pisos, equipamentos, resfriamento e consumo humano provém de uma Captação em poço tubular, com portaria de outorga nº 484/2016, com validade automaticamente prorrogada até a conclusão da análise do processo de renovação de nº 18148/2017, conforme Portaria IGAM nº 49 de 01 de julho de 2010. O poço tubular possui horímetro e hidrômetro instalados.

É utilizada também água da concessionária local (COPASA) para consumo no escritório, banheiros e refeitório.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

O empreendimento possui uma intervenção de 30 m² em Área de Preservação Permanente sem supressão, nas coordenadas 18°24' 49,86" S Lat. / 46°24' 52,18" O Long., ocorrida posteriormente a 22 de julho de 2008. Trata-se de passagem de tubulação do emissário dos efluentes da ETE que se destina ao Córrego Areia.

Será autorizada a permanência desta estrutura por se tratar de atividade de baixo impacto ambiental, autorizada conforme Artigo 12 da Lei Estadual nº 20.922 de 2013:

"Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio."

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

III - atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:

b) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos;"



Para compensar essa intervenção, o requerente possui uma área de 60 m² de área de plantio e enriquecimento, localizada próxima ao Córrego Areia. Em vistoria, verificou-se que a área encontra-se cercada e com bom desenvolvimento.

5. Reserva Legal

A unidade industrial está localizada na zona urbana do município de Presidente Olegário/MG, portanto, não se aplica.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Efluentes líquidos:

Os efluentes líquidos são oriundos da limpeza dos caminhões, higienização dos pisos, equipamentos, maquinário com sistema CIP. Todos os efluentes gerados na indústria são destinados para ETE.

A ETE é composta de tratamento preliminar com gradeamento, peneiramento e caixa de gordura. Após essa etapa é realizado o tratamento primário com tanque equalizador, flotador e tratamento secundário com duas lagoas em série (anaeróbia e facultativa). Após tratamento, os efluentes são destinados para o córrego Areia, por meio de tubulação.

Os efluentes domésticos, de banheiros e refeitório são destinados à rede de esgoto do município de Presidente Olegário, sendo que possui anuência da prefeitura para destinação dos efluentes domésticos.

O soro de leite é armazenado em dois tanques e é utilizado em outras unidades do grupo ou disponibilizado em uma pista impermeabilizada para coleta de produtores rurais para alimentação animal.

Foram apresentadas duas análises de entrada e saída da ETE, que apresentaram resultados em conformidade com a DN COPAM/CERH-MG nº 01, de 05 de maio de 2008.

Como o efluente final é destinado para o córrego próximo ao laticínio, foi solicitada análise de água à montante e à jusante do emissário. As análises do córrego à montante apresentaram valores em desconformidade com os corpos d'água Classe II, relativo à DN COPAM/CERH-MG nº 01. Porém, cabe salientar que as análises à jusante demonstraram que o efluente tratado do Laticínio não contribui para uma piora nos parâmetros do córrego.

Resíduos sólidos e oleosos:



Os resíduos sólidos gerados nas dependências do Complexo Industrial são constituídos de resíduos domésticos oriundos dos escritórios e sanitários; papéis, papelões e plásticos; restos de alimentos e resíduo orgânico provenientes do restaurante; lodo proveniente da ETE; resíduos da Caixa Separadora de água e óleo; lâmpadas usadas; equipamentos de proteção individual inutilizados (uniformes, botas, luvas, máscaras, etc) e cinzas da caldeira.

Em relação aos resíduos sólidos Classe II, os resíduos são segregados em um cômodo coberto e encaminhados para reciclagem por meio da coleta pública municipal. Os resíduos Classe I são encaminhados para empresas especializadas para coleta. O lodo da ETE e o óleo proveniente da Caixa SAO são armazenados em bombonas até a destinação final.

Emissões atmosféricas:

As emissões atmosféricas geradas no empreendimento são provenientes da chaminé da caldeira a lenha. Para atender a DN COPAM Nº 187 de 2013, que estabelece o limite de material particulado, foi realizada uma análise que demonstrou resultados em conformidade com a legislação.

Ruídos:

Os níveis de pressão sonora captada dentro da área do empreendimento são gerados por equipamentos utilizados durante o processamento industrial, assim como o tráfego de veículos utilizados para transporte das matérias primas e dos produtos. Será condicionada análises anuais no perímetro do empreendimento. Além disso, os funcionários são orientados a usar o Equipamento de Proteção Individual - E.P.I, especialmente os protetores auriculares.

7. Compensações

Conforme mencionado no item 4, o requerente possui uma área de 60 m² de área de plantio e enriquecimento, próxima ao Córrego Areia, para fins de compensação à intervenção em APP para passagem de tubulação de 30 metros referente ao emissário da ETE. Em vistoria verificou-se que a área encontra-se cercada e com bom desenvolvimento da vegetação.

8. Autuações

Em vistoria no dia 17/08/2017 (auto de fiscalização nº122473/2017) verificou-se que o empreendimento operava sem a respectiva licença ambiental. Por isso, foi lavrado auto de infração de número 95334/2017 em conformidade ao disposto no Anexo I, código 106 do Decreto Estadual nº 44.844, de 25 de junho de 2008, a saber: "Instalar, construir, testar, operar ou ampliar atividade



efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem as licenças de instalação ou de operação, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental".

9. Controle Processual

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 74/2004.

Encontra-se acostada nos autos a publicação em periódico regional do pedido de Licença, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 13/95.

O empreendedor apresentou Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal.

O local de instalação do empreendimento e, o tipo de atividade desenvolvida estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos municipais, de acordo com declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Montê Alegre de Minas/MG.

O empreendimento possui as certidões negativas de débitos ambientais em atendimento ao art. 11, II, e art. 13, ambos da Resolução 412/2005 da SEMAD. Além disso, conforme documentação contida nos autos, não foi verificada decisão definitiva que indique a constituição de débito ambiental junto ao sistema CAP e ou débitos florestais do IEF, conforme o art. 13 da Resolução 412/2005 da SEMAD, consoante Portaria nº 46/2013 do IEF.

Nos termos do Decreto Estadual 44.844/2008 (*alterado pelo Decreto nº 47137/2017*), o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos.

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba sugere o **deferimento** da Licença de Operação Corretiva, para o empreendimento TRÊS MARIAS INDUSTRIAS E COMERCIO LTDA para a atividade de *"preparação de leite e fabricação de produtos de laticínios"*, no município de Presidente Olegário -MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser decididas pela



Superintendência Regional de Meio Ambiente do TMAP, conforme determina o art. 4º, VII, da Lei 21.972/2016, observado o disposto no Decreto nº. 46.967/2016, art. 2º, inciso I.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação, sem a devida e prévia comunicação a Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, tornam o empreendimento em questão, passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação, quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

Ressalta-se, ainda, que as revalidações das licenças ambientais deverão ser formalizadas 120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento (Deliberação Normativa COPAM nº 193, de 27 de fevereiro de 2014).

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para da Licença de Operação Corretiva (LOC) de TRÊS MARIAS INDÚSTRIAS E COMERCIO LTDA

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) de TRÊS MARIAS INDÚSTRIAS E COMERCIO LTDA

Anexo III. Relatório Fotográfico de TRÊS MARIAS INDÚSTRIAS E COMERCIO LTDA

Atto



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva de TRÊS MARIAS INDÚSTRIAS E COMERCIO LTDA

Empreendedor: TRÊS MARIAS INDÚSTRIAS E COMERCIO LTDA
Empreendimento: TRÊS MARIAS INDÚSTRIAS E COMERCIO LTDA
CNPJ: 69.252.617/0003-62
Município: Presidente Olegário/MG
Atividade: Preparação de leite e fabricação de produtos de laticínio
Código DN 74/04: D-01-06-6
Processo: 13534/2007/003/2016
Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva
02	Adequar o local de armazenamento de Resíduos da ETE, resíduos oleosos e outros caracterizados como Classe I, com contenção para possíveis vazamentos. Comprovar por meio de relatório descritivo-fotográfico.	90 dias
03	Apresentar relatório anual, acompanhado de ART, de acompanhamento da área de compensação ambiental descrita no item 7.	Anualmente, durante 5 anos
04	Relatar formalmente à SUPRAM todos os fatos na unidade industrial que causem ou possam causar impacto ambiental negativo, imediatamente à constatação, bem como qualquer mudança no processo produtivo.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva

Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data da publicação da concessão da Licença na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

Obs.:

1. No caso de impossibilidade técnica de cumprimento de medida condicionante estabelecida pelo órgão ambiental competente, o empreendedor poderá requerer a exclusão da medida, a prorrogação do prazo para cumprimento ou alteração de seu conteúdo, formalizando requerimento escrito devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, com antecedência mínima de sessenta dias em relação ao prazo estabelecido na respectiva condicionante;

2. Ressalta-se que as condicionantes devem ser protocoladas no prazo fixado junto ao Órgão Ambiental.

Todos os projetos, programas e relatórios devem ser apresentados com ART do(s) profissional(is) habilitado(s) responsável(is), quando for o caso;

3. Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes (e automonitoramento) em formato pdf, acompanhada de declaração, atestando que confere com o original;

4. Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216 de 07 de outubro de 2017;

5. Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação da decisão, em periódico local ou regional de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 13, de 24 de outubro de 1995. A comprovação da publicação de concessão ou de renovação da licença será feita pelo interessado através do procedimento descrito no Art. 5º, sob pena de revogação da licença.

AM



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva de TRÊS MARIAS INDÚSTRIAS E COMERCIO LTDA

Empreendedor: TRÊS MARIAS INDÚSTRIAS E COMERCIO LTDA
Empreendimento: TRÊS MARIAS INDÚSTRIAS E COMERCIO LTDA
CNPJ: 69.252.617/0003-62
Município: Presidente Olegário/MG
Atividade: Preparação de leite e fabricação de produtos de laticínio
Código DN 74/04: D-01-06-6
Processo: 13534/2007/003/2016

1. Resíduos Sólidos

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM TMAP, até o final do mês subsequente, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geraçã o kg/mês	Razã o social	Endereço completo	Form a (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM TMAP, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, botá-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.



Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil, que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

2. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída da ETE	Vazão, temperatura, pH, DBO, DQO, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, detergentes, sulfetos, óleos e graxas (óleos minerais e óleos vegetais / gorduras animais separadamente).	Bimestral
À montante e à jusante do ponto de lançamento no corpo receptor	pH, DBO, DQO, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, sólidos totais dissolvidos, óleos e graxas (óleos minerais e óleos vegetais / gorduras animais separadamente).	Trimestral

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM TMAP, até o final do mês subsequente; os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

3. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Chaminé da caldeira	Material Particulado e CO	Semestral

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM TMAP, até o final do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Constar a Potência Nominal (em megawatts, MW) e a data de instalação da caldeira. Os resultados



apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 187/2013 e na Resolução CONAMA n.º 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

4. Monitoramento de Frota

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM TMAP, até o final do mês subsequente, relatório contendo o monitoramento da frota e de equipamentos movidos a diesel, conforme a Portaria IBAMA nº 85/96 que estabelece o Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção de Frota de veículos movidos a Diesel quanto à emissão de Fumaça Preta.

5. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
No entorno do empreendimento, baseando-se na Lei Estadual nº 10.100.	Nível de pressão sonora (ruído) dB	anual

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM TMAP, até o final do mês subsequente, os resultados das medições de ruídos, em no mínimo 4 pontos, nos limites da empresa, durante o período de funcionamento do empreendimento, de acordo com a Lei Estadual nº 10.100 de 17/01/1990. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-TMAP, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017.
- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Obs.: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO III

Relatório Fotográfico de TRÊS MARIAS INDÚSTRIAS E COMERCIO LTDA

Empreendedor: TRÊS MARIAS INDÚSTRIAS E COMERCIO LTDA
Empreendimento: TRÊS MARIAS INDÚSTRIAS E COMERCIO LTDA
CNPJ: 69.252.617/0003-62
Município: Presidente Olegário/MG
Atividade: Preparação de leite e fabricação de produtos de laticínio
Código DN 74/04: D-01-06-6
Processo: 13534/2007/003/2016



Foto 01. Área de lavagem de caminhões.



Foto 02. Vista da ETE.



Foto 03. Emissário da ETE.



Foto 04. Hidrômetro do poço tubular

11/10

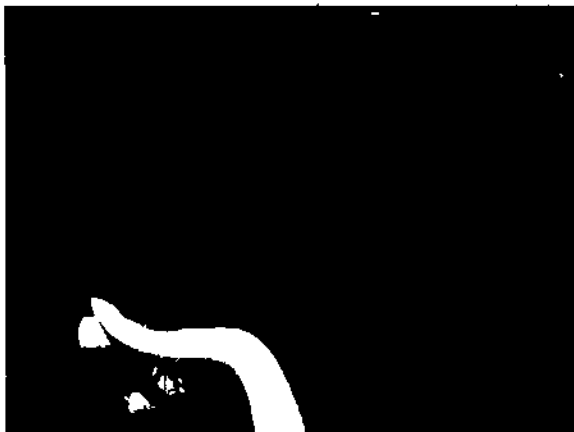


Foto 05. Poço tubular.

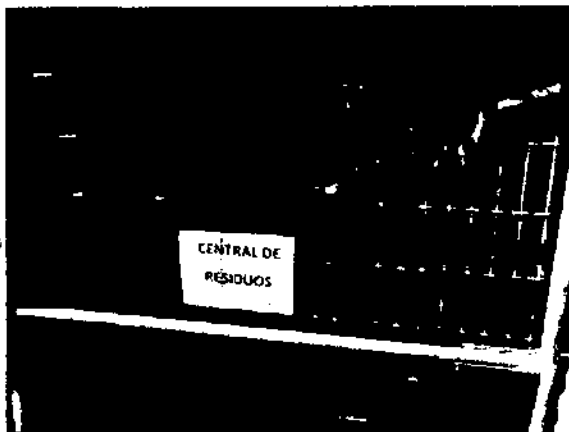


Foto 06. Armazenamento de resíduos



Foto 07. Caldeira



Foto 08. Área de compensação.

